

ARTIGO

CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM: IDENTIFICAR PARA PAUTAR O DIÁLOGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A REDE DE PROTEÇÃO

MÔNICA REI MOREIRA FREIRE

Mestre em Segurança Pública (UFPA). Especialista Direito Penal e Processual Penal (Universidade Cândido Mendes/RJ). Promotora de Justiça da Infância e Juventude do MPPA. Membro da Comissão de Direitos da Infância e Juventude do Colégio Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

País: Brasil **Estado:** Pará **Cidade:** Belém

E-mail: monicarmfreiree@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8795-3549>

EDSON MARCOS LEAL SOARES RAMOS

Doutor em Engenharia de Produção (UFSC). Mestre em Estatística (UFPE). Professor do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da UFPA.

País: Brasil **Estado:** Pará **Cidade:** Belém

E-mail: ramosedson@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-5425-8531>

IZABELA DA SILVA JATENE

Doutora em Ciências Sociais (PUC-Rio). Mestre em Antropologia (UFPA). Diretora da Faculdade de Ciências Sociais (FACS/UFPA). Professora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da UFPA

País: Brasil **Estado:** Pará **Cidade:** Belém

E-mail: izabelajatene@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-7999-0067>

Contribuições dos(as) autores(as): Mônica Rei Moreira Freire atuou na conceitualização, curadoria de dados, análise formal, investigação, metodologia, escrita (rascunho original), revisão e edição. Edson Marcos Leal Soares Ramos atuou na Conceitualização, análise formal, metodologia, supervisão, validação, visualização, revisão e edição. Izabela da Silva Jatene atuou na análise formal, supervisão, validação, visualização, revisão e edição.

Data de Recebimento: 31/08/2023 **Data de Aprovação:** 29/04/2024

DOI: 10.31060/rbsp.2025.v19.n2.2036

RESUMO

A violência sexual infantojuvenil é uma chaga social, exigindo para seu enfrentamento o trabalho articulado em rede. O objetivo deste estudo foi identificar os tipos penais contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes com maior incidência na Região Metropolitana de Belém, Pará, no período de 2018 a 2022. Esta é uma pesquisa do tipo documental, de natureza quantitativa, exploratória e descritiva, realizada a partir de boletins de ocorrência, cedidos pela Secretaria Adjunta de Análise Criminal do Pará. Os resultados indicam que os crimes com maior quantitativo de registros foram estupro de vulnerável

(71,07%), estupro (12,45%) e importunação (8,30%). O baixo quantitativo de registros do crime de exploração sexual indica a fragilidade da rede de proteção em investigá-lo e atender suas vítimas, não a ausência do delito. Conclui-se que essa forma de violência está alicerçada na assimetria do poder intergeracional e de gênero, questão que precisa ser discutida nas estratégias de enfrentamento pela rede de proteção da Região Metropolitana de Belém.

Palavras-chaves: Violência sexual. Infantojuvenil. Tipos penais. Estratégias de enfrentamento.

CRIMES AGAINST THE SEXUAL DIGNITY OF CHILDREN AND TEENAGERS IN THE METROPOLITAN REGION IN BELÉM-PA: IDENTIFYING TO GUIDE THE DIALOGUE BETWEEN THE PUBLIC MINISTRY AND THE PROTECTION NET

ABSTRACT

Sexual violence against children and youth is a social sore and requires an articulated net work to be confronted. The goal of this paper is to identify criminal types against sexual dignity performed against children and teenagers in Metropolitan Region in Belém-Pa, carrying out a documentary research, of quantitative, exploratory and descriptive nature, from police reports, through 2018 to 2022, offered by Secretaria Adjunta de Análise Criminal do Pará. The most evidente criminal types were: rape of vulnerable (71,07%), rape (12,45%) and importunity (8,13%). The low index in sexual exploitation crime indicates fragility in the protection net due to investigate and attend their victims and not the absence of crime. Therefore, concludes that this kind of violence is founded in the intergenerational asymmetry of power and gender, an issue that needs to be discussed in the protection net confrontation strategies.

Keywords: Sexual violence. Children and youth. Criminal types. Confrontation strategies.

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes (VSCA) é reconhecida como questão social complexa e grave problema de saúde pública (Souza *et al.*, 2014). Segundo a World Health Organization (WHO, 2024), uma a cada cinco mulheres e um a cada treze homens, no mundo, já foram vitimados quando eram menores de 18 anos.

No Brasil, de 2015 a 2021, foram registrados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) 202.948 casos de VSCA (Brasil, 2023b), sendo o estado do Pará o sétimo em número de estupros e estupros de vulneráveis, possuindo taxa de 3.648 casos, acima da média nacional de 2.449 casos (FBSP, 2020).

Trata-se de violência que repercute física, psicológica e socialmente na vida da vítima, podendo trazer como consequências: infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, autolesão, comportamento suicida, além de dificuldades de relacionamento (Cruz *et al.*, 2021).

As condutas que configuram VSCA são tipificadas como crimes, estando descritas no Título VI, Capítulo I, do Código Penal – CP (Brasil, 1940), e nos art. 240 a 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990). Em virtude de ferirem a dignidade sexual de crianças e adolescentes, bem jurídico extremamente relevante, são processados mediante ação penal pública incondicionada (Brasil, 1940, 1990).

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

Significa que qualquer crime praticado contra criança e adolescente deve ser investigado pela autoridade policial, independente de autorização de quem quer que seja, e, havendo indícios de autoria e materialidade, o Ministério Público (MP) deve oferecer a denúncia, objetivando a apuração dos fatos para responsabilização do agressor (Lima, 2023).

A Lei Nº 13.431/2017 determina o atendimento integral, com o Sistema de Segurança Pública e de Justiça atuando de forma intersetorial com a política de assistência social, saúde e educação, por meio de profissionais qualificados, priorizando as necessidades da criança, evitando revitimização (Brasil, 2017). A vítima é um sujeito de direitos nesse processo e não um mero objeto para obtenção de prova para responsabilização do agressor (Potter, 2019).

O sistema de garantias de direitos (SGD) precisa discutir proteção no contexto das diversas infâncias, compreendendo questões históricas e sociais (Frota, 2007). Não podem ignorar as relações de poder geracional e de gênero que envolvem o conflito entre o impulso sexual alheio e a dignidade de toda e qualquer criança e adolescente.

Quando a rede de proteção não é qualificada e impera o senso comum e os tabus em relação ao tema, não se consegue visualizar a conduta criminosa em determinados comportamentos e, mesmo nos crimes que são investigados, a criança acaba por ser revitimizada nos atendimentos por não ser compreendida como vítima carecedora de atendimento que respeite sua condição de pessoa em formação (Silva, 2019). Assim, o MP, como órgão indutor de política pública, tem importante papel em articular a rede, levar a questão ao debate e ainda fiscalizar serviços, verificando se estão sendo executados de forma correta, recomendando ou entrando com ações para adequá-los (Pereira, 2021).

Conhecer os tipos penais e as condutas que estão sendo praticadas é importante para definir estratégias de atuação, porém não é tarefa fácil. A legislação brasileira possui extenso rol de crimes, mas nem sempre são registrados de forma correta nos boletins de ocorrência (BO) das delegacias do país (FBSP, 2022). A título exemplificativo, em 2019, quando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) conseguiu separar os dados do delito de estupro e de estupro de vulnerável, se detectou que 53,8% das vítimas eram meninas com menos de 13 anos, portanto além da violência de gênero havia uma violência contra a infância que estava invisibilizada e que exige uma política pública diferenciada (FBSP, 2022).

O presente trabalho apresenta um panorama dos tipos penais da VSCA que evidencia tendência dos dados por ordem de grandeza, para instrumentalizar o diálogo entre MP e SGD, fomentando diretrizes de enfrentamento mais assertivas para proteção da infância.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio da abordagem quantitativa (Menezes; Silva, 2001), pois examina dados estatísticos acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes de forma categórica que possibilita visualizar os crimes de natureza sexual de maior incidência na Região Metropolitana de Belém (RMB). Para mais, também foram utilizados subsidiariamente os métodos de pesquisa documental (Freitas; Prodanov, 2013) e bibliográfica (Lima; Mioto, 2007).

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos
e Izabela da Silva Jatene

A pesquisa quantitativa consiste na utilização de técnicas e recursos estatísticos para realizar a coleta, a classificação e a análise de informações quantificáveis para a produção de resultados objetivos e confiáveis (Menezes; Silva, 2001).

Sendo assim, a presente pesquisa toma também um caráter descritivo, ao analisar os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes na RMB, pois apresenta a realidade da incidência da violência sexual infantojuvenil, proporcionando uma nova perspectiva à matéria (Gil, 2008).

O procedimento técnico realizado foi o de análise documental, se utilizando de materiais de natureza escrita, como livros, artigos, boletins de ocorrência e legislação, para a análise do objeto de pesquisa (Freitas; Prodanov, 2013); e para que assim seja mais bem compreendido o fenômeno da violência sexual nos últimos anos e que possíveis medidas para combatê-lo possam se tornar ainda mais efetivas.

O *locus* da pesquisa é a Região Metropolitana de Belém, que, segundo a Lei Complementar Nº 27 do Estado do Pará (Pará, 1995), compreende os municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará, contemplando assim uma extensão territorial de 4.048 km² e um total populacional de 2.895.479 (IBGE, 2023), dentre os quais 723.692 pessoas estão na faixa etária de 0 a 19 anos (Brasil, 2022).

Os dados apresentados foram analisados a partir dos 4.707 Boletins de Ocorrência de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados na Região Metropolitana de Belém, no período de janeiro de 2018 até dezembro de 2022, fornecidos pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Siac). Inicialmente, utilizou-se a estatística descritiva para melhor compreensão dos dados analisados (Bussab; Morettin, 2017).

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Definir VSCA exige uma abordagem social, cultural e ética. Para Sanderson (2005), trata-se do envolvimento da criança ou adolescente com pessoa mais velha, em que haja uma diferença de poder, em que a vítima é usada como objeto de gratificação das necessidades e dos desejos do abusador. Sendo a prática efetuada mediante o pagamento em dinheiro ou outro benefício, estará caracterizada a exploração sexual. Neste contexto, a criança além de “objeto” também é uma “mercadoria” (Lowenkron, 2010).

Segundo a Lei Nº 13.431/2017, a VSCA pode ser entendida como qualquer conduta que constranja o infante a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não (Brasil, 2017), no contexto de abuso, exploração sexual ou tráfico de pessoas com essa finalidade. Dessa forma, por configurarem lesão ou perigo a bens jurídicos fundamentais para existência e paz social, essas condutas são consideradas crimes (Capez, 2019).

Desde 1959, a partir da Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959), o público infantojuvenil foi reconhecido como sujeito de direitos. Na mesma linha, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) instituiu a doutrina da proteção integral, determinado que família, estado e sociedade assegurem direitos fundamentais, protegendo-os de todas as formas de violência.

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

Em 1989, populariza-se a doutrina da proteção integral, com a publicação da Convenção dos Direitos das Crianças, ratificada por 196 países, tratando-se do documento mais aceito na história mundial (Unicef, [s.d.]). E em 1990, institui-se o ECA, por meio do qual é definido que a política de atendimento para assegurar a proteção deve ser executada por uma rede, composta por diversos órgãos, ofertando inúmeros serviços de forma multidisciplinar (Brasil, 1990).

Apesar dos documentos legislativos nacionais e internacionais, o FBSP (2021) publicizou que foram registrados no Brasil 47.606 BOs de diversos crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Até o ano de 2009, os crimes sexuais estavam descritos no CP como “Crimes Contra os Costumes”, traduzindo a valoração moral vigente, calcada em ideais patriarcais (Brasil, 1940). Com a apresentação de definições preconceituosas e excludentes, como “mulher honesta” e “mulher meretriz” (Torres, 2011), o Ordenamento Jurídico não reconhecia a conduta típica como atentatória aos direitos individuais da vítima, mas sim como ofensa ao pudor e à moralidade social (Greco, 2017).

A Lei Nº 12.015/2009 (Brasil, 2009) revogou o título dos crimes contra os costumes, que passou a ser denominado “Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Mudando-se o enfoque da tutela penal, evidencia-se o bem jurídico tutelado, que passa a ser a dignidade sexual, que é compreendida como uma das espécies do gênero da dignidade da pessoa humana, consagrado como princípio basilar do Ordenamento Jurídico, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal do Brasil (Nucci, 2013; Bitencourt, 2010).

O delito de estupro de vulnerável tem se apresentando como de maior incidência, de 2017 à 2020, período em que foram registrados 145.086 BOs em todo país, com vítimas menores de 14 anos (FBSP; Unicef, 2021).

A criança não está preparada, do ponto de vista físico nem emocional, para prática sexual por se constituir um sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, por isso não pode consentir validamente com o ato (Florentino, 2015). Nesse sentido, a legislação estipulou a idade de 14 anos para o consentimento válido à interação sexual. Alguns doutrinadores criticam esse critério objetivo, mencionado que o nível de informação atingido pelos adolescentes (maiores de 12 anos) permite compreender e decidir validamente a prática sexual (Nucci, 2009).

Reafirmando o critério etário, a Lei Nº 13.718/2018, dispôs haver crime de estupro de vulnerável toda vez que a prática sexual for dirigida a pessoa menor de 14 anos, ainda que ela já tenha experiência sexual anterior, tenha anuído ou exista relacionamento amoroso com o agente (Brasil, 2018b).

Excepcionalmente, quando houver relacionamento afetivo entre réu e vítima adolescente, pouca diferença etária e relação consentida, alguns tribunais vêm aplicando a “Romeo and Juliet Law” (Lei Romeu e Julieta). Nesse caso, a não punição decorre das partes envolvidas estarem em proximidade de desenvolvimento físico e psicológico, não havendo dolo de cometer o crime, sendo apenas pessoas trocando afeto e se descobrindo (Reghelin, 2022). O que não se permite são discursos perversos que, para legitimar o abuso ou isentar o agressor de responsabilidade, desqualificam a vítima, imputem a responsabilidade da sedução a ela, ou desacreditam sua palavra.

O art. 218-B do CP tipifica o favorecimento à prostituição ou a outra forma de exploração infantojuvenil, que pode ocorrer por negociação direta entre vítima e abusador ou sob o patrocínio apoio incentivo de terceiro, por meio presencial ou eletrônico, com a mediação entre adultos para obtenção de lucro (Brasil, 1940).

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

O FBSP (2022) expôs que foram registrados no Brasil, 683 BOs no ano de 2020 e 733 casos no ano de 2021. O baixo registro, segundo Temer (2022), seria fruto do imenso descaso com que a sociedade trata esse delito, não denunciando nem investigando. Crianças e adolescentes envolvidas nessa forma de violência sentem-se excluídas e humilhadas, porém a prática proporciona aquisição de bens, oportunizando o pertencimento social pelo consumo, trazendo contentamento. É esse o ponto-chave, a percepção negativa da sociedade em relação às vítimas, a faceta da discriminação (Serpa; Felipe, 2019).

A rede tem dificuldade de compreender essas crianças e adolescentes como vítimas das mais diversas mazelas, por isso vivem em um limiar tênue entre a proteção e a culpabilização. Ao acessarem os serviços, muitas vezes são discriminadas, somando-se ao estigma social que favorece o cenário para que permaneçam invisibilizadas na exploração (Libório, 2004).

Daí a terminologia “prostituição infantil” ser inadequada, mantendo discurso violador, pois trata-se de infantes explorados, vitimizados pela prática criminosa de outrem, que precisa ser vista e coibida pelo sistema de segurança pública e pela sociedade (Leal, 1999). É um desafio deixar de culpabilizar e protegê-los (Faleiros, 2004).

Os arts. 240 a 241-D do ECA trazem os tipos penais ao que se convencionou chamar de “pornografia infantil”; consiste na reprodução, direção, fotografia, filmagem ou registro por qualquer meio envolvendo criança e adolescente. Com avanço da tecnologia de modificação de imagens, essa prática também passa a alcançar a adulteração ou montagem de fotografias, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual, simulando a participação de criança ou adolescente em atos pornográficos (Brasil, 1990).

A violência sexual no cyberspaço movimenta mundialmente mais de R\$ 4 bilhões de reais por ano, ocupando o Brasil o 4º lugar no ranking dos países que mais exploram a pornografia infantil, segundo dados da Interpol (Santo, 2015). Nesse sentido, a ONG Safernet, que promove o combate à VSCA na internet, registrou em 2020 e 2021, aproximadamente, 199 mil denúncias de pornografia infantil (Safernet, 2021).

Contudo a própria terminologia “pornografia infantil” também é inadequada. A pornografia envolvendo apenas adultos e efetuada consensualmente para ser consumida por adultos não é crime. Situação bem diversa de se apreciar imagens de infantes que não podem anuir validamente a essa prática, portanto estão sendo violados, configurando crime. O uso da expressão inadequada causa confusão, diminuindo a gravidade do ato de possuir e distribuir esse conteúdo (Safernet, 2023).

O portal de notícias G1, em 2013, informou que, nos sites pornográficos, a busca com o termo “novinha” foi a mais realizada pelos brasileiros, demonstrando um “fetiche” pela condição infantojuvenil feminina (G1, 2013). Segundo pesquisa realizada por Paixão (2020), a grande maioria dos autores do delito referente ao abuso e à exploração sexual no cyberspaço não são pedófilos, não possuem CID 10-F654, são homens que agem por profundo condicionamento cultural.

O Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância de Saúde e Ambiente informa que foram notificados no Sinan, no período de 2015 à 2021, 4.035 casos de “pornografia infantil”, com vítimas menores de 19 anos do sexo feminino; e 1.198, do sexo masculino, demonstrando o interesse dos abusadores pela dupla vulnerabilidade, referente à condição de pessoa em formação e do gênero feminino (Brasil, 2023b), o que Lowenkron (2010) denomina de assimetria do poder.

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

A proteção infantojuvenil é realizada pelo SGD, definido como instâncias públicas governamentais e da sociedade civil que devem reinventar práticas sociais capazes de provocar processos emancipatórios no campo da legislação, das políticas públicas e dos comportamentos, fortalecendo a construção de uma sociedade mais protetiva, democrática e cidadã (Silva; Alberto, 2019).

Dentre os órgãos que compõe o SGD encontra-se o MP, instituição que zela pelo interesse individual indisponível e coletivo e pela aplicação das leis (Brasil, 1988). Atua judicialmente, ingressando com ação penal para responsabilização dos autores do crime, bem como com ações civis para adequar serviços de atendimento à infância.

De forma extrajudicial, pode agir como articulador da rede de proteção, fomentando o diálogo sobre os tipos penais, com as áreas da assistência, educação, saúde, segurança pública, e do sistema de justiça (Pereira, 2021). Os dados estatísticos dos crimes registrados pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (Siac) são importantes para conhecer o comportamento violador que apresenta maior grandeza e, também, para avaliar se delitos que estão com baixa incidência de fato não estão ocorrendo ou se determinadas condutas estão sendo ignoradas, deixando infantes invisibilizados para a rede de proteção.

O diálogo que abranja questões culturais estruturantes permite aos atores avaliarem suas atuações, construindo estratégias preventiva e repressiva à violência sexual que permitam a toda criança, de fato, ter sua dignidade sexual defendida por uma rede que a enxergue como sujeito de direitos, que não a revitimiza, cumprindo o preceito previsto na CF (Brasil, 1988).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

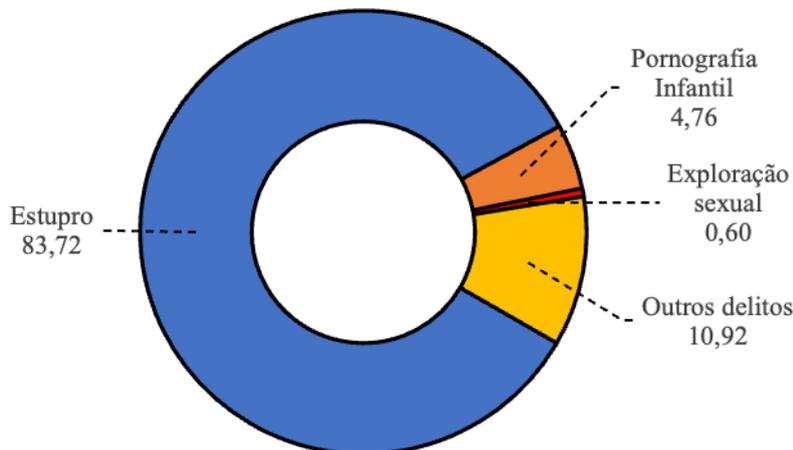
Em análise quantitativa das informações ofertadas pela Siac, foram identificados 4.707 BOs policiais de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, registrados no período de 2018 à 2022, nos municípios que compõe a Região Metropolitana de Belém (RMB), que, segundo Lei Complementar Nº 27 do Estado do Pará (Pará, 1995), compreende os municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará.

Delitos concernentes à VSCA envolvem questões psicológicas, como síndrome da adição e do segredo, parentalidade e ou proximidade entre autor e vítima, que dificultam a revelação do crime (Inoue; Ristum, 2008) e, mesmo quando revelam, apesar de a legislação brasileira regulamentar a obrigatoriedade de notificação dos casos suspeitos ou confirmados, muitos atores da rede não notificam, não compartilham informações, o que dificulta a aplicação da lei e favorece a manutenção da vulnerabilidade (Justino *et al.*, 2015).

No período de 2018 à 2022, os BOs identificaram quinze tipos penais elencados na Tabela 1. Individualizou-se o número de ocorrências por delito para verificação da grandeza de cada um deles. Na Tabela 1, categorizou-se em quatro grupos, apresentando seus respectivos dados quantitativos e percentuais.

FIGURA 1

Percentual de registros de violência sexual contra crianças e adolescentes na Região Metropolitana de Belém, Pará, no período de 2018 a 2022, por categoria



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da Siac, 2023.

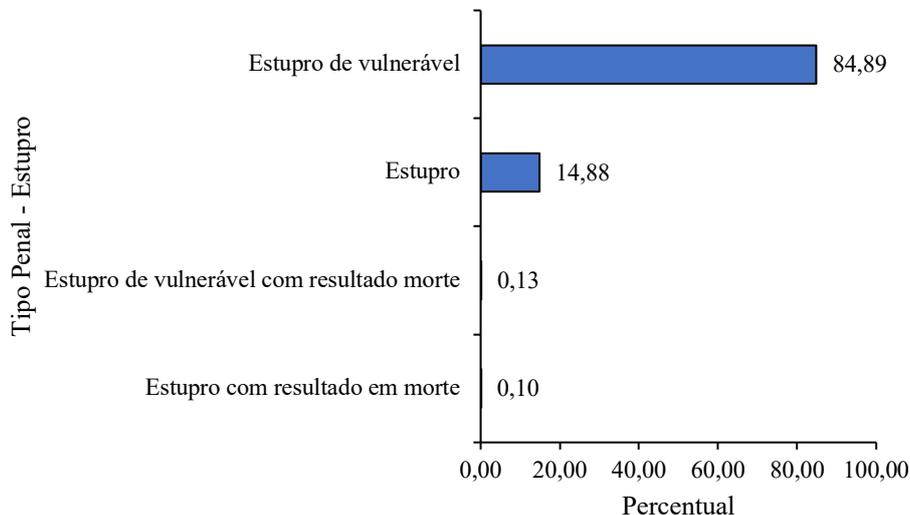
Nota: Outros delitos: Assédio sexual; Importunação sexual; Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; Ato obsceno; Violação sexual mediante fraude; Mediação para servir a lascívia de outrem.

A categoria Estupro é a que apresenta maior incidência, correspondendo ao somatório do delito de estupro e de estupro de vulnerável, incluindo as modalidades qualificadas pelo resultado morte, importando em 83,72% dos BOs (Figura 1). Nacionalmente, as ocorrências policiais também indicaram a prevalência desses delitos, com 179.277 registros no período de 2017 a 2020 (FBSP; Unicef, 2021). Essa forma de VSCA também foi a mais notificada pelo Sinan, que realiza diagnósticos acerca de fenômenos que afetem a saúde pública (Brasil, 2016), no período de 2015 à 2021 foram 144.112 registros entre as idades de 0 à 19 anos (Brasil, 2023b).

O fato de apresentar elevados registros na área de segurança pública, por meio dos BOs, e também na área da saúde, a partir das fichas de notificação, pode ser um indicativo de que a mesma vítima esteja recebendo atendimento na área de saúde para verificação de suas necessidades e cuidados e que o delito esteja sendo apurado, integralizando-se o atendimento como é exigido pela Lei. Porém, apenas um estudo mais aprofundado permitiria avaliar se a vítima de violência sexual está recebendo atendimento integral de saúde, educação, assistência, e se as violências sofridas estão sendo investigadas pelo sistema de segurança pública.

FIGURA 2

Percentual de registros de violência sexual contra crianças e adolescentes na Região Metropolitana de Belém, Pará, no período de 2018 a 2022, pelos tipos penais de Estupro



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da SIAC, 2023.

Na categoria estupro, percebe-se que os casos de estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A do CP, entendido como a conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos (Brasil, 1940), é o que apresentou maior número de ocorrências, 84,89 % ($n = 3.344$ casos) (Figura 2).

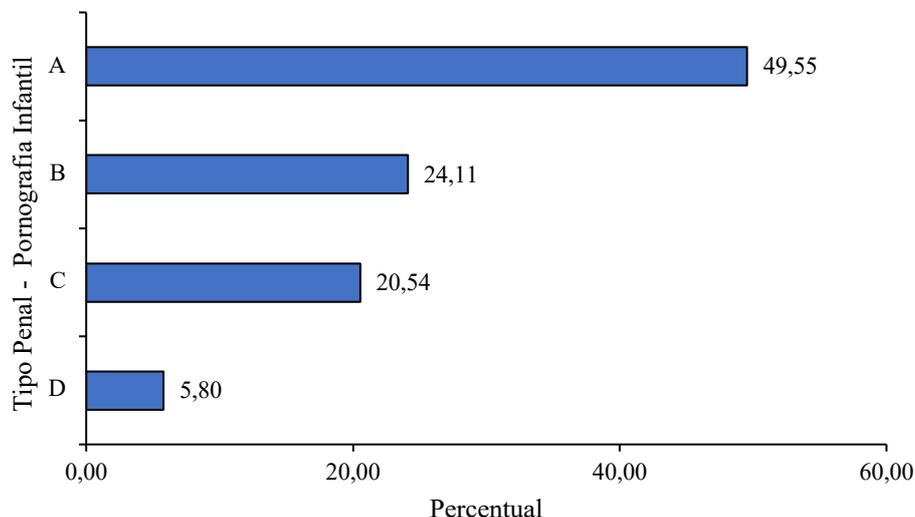
O segundo tipo penal com maior grandeza é o estupro, tipificado no art. 213 do CP, como o ato de constranger alguém, por meio de violência ou grave ameaça, para que se pratique conjunção carnal ou ato libidinoso (Brasil, 1940), com 14,88% ($n = 586$ ocorrências) (Figura 2). Referido achado se coaduna com os dados nacionais produzidos a partir dos microdados dos registros policiais e das secretarias estaduais de segurança pública e defesa social, que informa a proporção de 75,5% de estupro de vulnerável para 24,5% de estupro (FBSP, 2022).

Analisar separadamente os dois tipos penais é importante para elaboração de estratégias de prevenção. O tipo penal do art. 213, por ser praticado mediante violência ou grave ameaça, deixa evidente para a vítima que a mesma está sendo submetida a um crime, enquanto que o delito 217-A do CP, ao ser dirigido a menores de 14 anos, abrangendo as crianças, e por meio de condutas que nem sempre exigem força física, utilizando-se do ardil, da “sedução” ou “carinho”, envolve a vítima em um jogo que pode durar anos até que a mesma compreenda tratar-se de um crime, ocasionando inúmeros problemas psicológicos (Romaro; Capitão, 2007).

A rede de proteção precisa desenvolver estratégias para acessar e informar crianças sobre o corpo, sobre toques inapropriados, para que tenham chance de identificar como crime a conduta à qual está sendo submetida e possam pedir ajuda. Nesse sentido, estudos comprovam a importância de campanhas dirigidas às crianças, bem como da educação sexual como forma de prevenção (Spaziani; Maia, 2015).

FIGURA 3

Percentual de registros de violência sexual contra crianças e adolescentes na Região Metropolitana de Belém, Pará, no período de 2018 a 2022, pelos tipos penais de Pornografia Infantil



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da SIAC, 2023.

Legenda: **A** – Aliciar, assediar, instigar por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso; **B** – Adquirir, armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente; **C** – Oferecer, disponibilizar, transmitir, publicar por qualquer meio, inclusive sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente; **D** – Produzir, fotografar, filmar por qualquer meio, cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.

A categoria Pornografia Infantil apresenta condutas tipificadas por verbos como produzir, armazenar, transmitir, dentre outros, a imagem de crianças e adolescentes em atividades sexuais, reais ou simuladas ou a exibição de seus órgãos genitais para fins sexuais (Brasil, 1990).

Todos os delitos somados corresponderam a 224 BOs, 4,76% do total de crimes registrados contra crianças e adolescentes na RMB nos últimos 5 anos (Figura 1). Em comparação com dados nacionais, no ano de 2020, em todo país, foram efetuadas 1.767 ocorrências de crimes de pornografia e, no ano de 2021, 1.797 (FBSP, 2022). Considerando a multiplicidade de ações criminalizadas por esses tipos penais, o FBSP (2022) considerou baixa a incidência de registros.

A Safernet informa que recebeu, de janeiro a abril de 2021, 15.856 denúncias de páginas relacionadas com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime. O fluxo de atendimento da ONG prevê o rastreamento de informações públicas da página e, confirmada a materialidade delitiva, é elaborado relatório acionando autoridades como a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal (Safernet, 2021).

Segundo a Constituição Federal, compete à justiça federal processar os crimes com caráter de internacionalidade (art. 109, V, da CF, Brasil, 1988) e, cabe à PF a investigação dos crimes que tenha repercussão interestadual ou internacional (art.144, §1º, I, da CF, Brasil, 1988), assim, uma parte dos registros dos crimes denominados “pornografia infantil” tramitam perante autoridades federais.

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

A baixa incidência de registros pode justificar-se pelo fato dos BOs investigados serem os efetuados no âmbito das delegacias estaduais, não se dispondo neste trabalho dos BOs assentados perante as delegacias da PF, ou seja, dos crimes com repercussão interestadual e/ou internacional. (art.144, §1º, I, da CF, Brasil, 1988).

Considerando o bem jurídico lesionado (dignidade sexual infantojuvenil) e que é uma criminalidade que movimenta milhões (Brasil, 2018a), é pertinente realizar aprofundamento de estudos com dados unificados dos registros estaduais e federais para que haja real dimensão do fenômeno e possibilidade de traçar políticas públicas de enfrentamento.

Nessa categoria, o delito do art. 241-D do ECA (Brasil, 1990), definido como aliciar, assediar, instigar, por qualquer meio, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso, é o que aparece em maior número, com 49,55% ($n = 111$ registros) (Figura 3). A legislação restringiu o sujeito passivo desse crime a criança (menor de 12 anos de idade), presumindo que o adolescente já possui discernimento para evitar o assédio pelos meios digitais (Ishida, 2014).

Esse delito é essencialmente preventivo, visa punir quem usa a internet, por meio das salas de bate-papo, dos sites de mensagens eletrônicas, dentre outros instrumentos, em busca de crianças para serem atraídas à prática sexual. Para consumação do delito, basta o “convite”, a “proposta”; ainda que a prática sexual não venha ocorrer, caso a interação sexual aconteça, estar-se-á diante de um delito mais grave, que é o estupro de vulnerável (Nucci, 2015).

A utilização das tecnologias de informação e comunicação tem sido cada vez mais inserida na realidade das crianças, porém muitas vezes os pais têm pouco controle sobre o conteúdo que os filhos acessam (CGI. BR, 2018). Segundo Grizólio e Scorsolini-Comin (2020), a mediação parental é fundamental, controlando tempo e sites visitados pelas crianças, e mantendo boa comunicação com os filhos, para que tenham na família um espaço de confiança e de orientação. Assim, é importante que a rede dialogue com os pais acerca desse dever de cuidado.

A categoria Exploração Sexual, com identificação do tipo penal descrito no art. 218-B do CP, consiste em

submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone (Brasil, 1940).

Responde por esse delito aquele que articula com a vítima para que a mesma se submeta à exploração, o proprietário do local onde a exploração ocorre e aquele que vai praticar o ato libidinoso ou a conjunção carnal com a vítima, nesse contexto. A vítima é a pessoa menor de 18 anos e maior de 14 anos. Se a exploração ocorrer com menores de 14 anos, o delito será capitulado como estupro de vulnerável (Nucci, 2017).

Esse delito apresentou 28 registros, 0,60% do total de violações na RMB, no período de 2018 à 2022. Nas delegacias de todo país, em 2021, foram registrados 733 BOs (FBSP, 2022). Segundo o Anuário de Segurança Pública, a baixa incidência decorre muito mais da insuficiência de esforço das polícias em investigar esse tipo delito do que de uma baixa ocorrência do crime (FBSP, 2022).

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

Para essa conclusão, o FBSP pontua que o Projeto Mapear, que anualmente publica relatórios dos pontos vulneráveis de exploração sexual pelas rodovias federais do país (Brasil, 2023a), identificou 3.651 pontos, nas estradas do Brasil, entre 2019 e 2020, e que esse resultado foi 47% maior que o total identificado no ano anterior. Temer (2022) questiona se com tantos pontos vulneráveis à exploração sexual, em um ano, seria possível acreditar que no Distrito Federal teria ocorrido apenas um caso de exploração, dois no Amapá e em Roraima, dentre outros registros incipientes.

Utilizando o mesmo parâmetro, os municípios que compõe a RMB, com exceção do município de Santa Bárbara, são cortados pela BR-316 e, segundo o Projeto Mapear, com o monitoramento efetuado pela Plataforma Microsoft Power BI lançada em 2023, há 25 pontos vulneráveis à exploração sexual infantojuvenil no trecho de, aproximadamente, 70 km, que vai da capital, Belém, ao município de Castanhal (PRF, 2023).

As crianças e adolescentes não estão vulneráveis apenas nesses pontos mapeados pela Polícia Rodoviária Federal; estão sujeitas à exploração em diversos espaços, tanto que vez ou outra surgem notícias de exploração infantojuvenil em boates e casas noturnas nos centros das cidades (Parizotto, 2023), assim não é crível que durante cinco anos, na RMB, tenham ocorrido apenas 28 casos de exploração sexual.

Crianças e adolescentes envolvidas nesse contexto não são percebidas como vítimas e a terminologia “prostituição” utilizada pelo art. 218-B do CP (Brasil, 1940) contribui para isso, pois, conforme sustenta Libório (2004), prostituição se refere ao modo de vida de pessoas adultas, além de que implica na possibilidade de a pessoa optar voluntariamente por tal modo de vida. Desvia-se o enfoque protetivo que deveria ser dado a crianças e adolescentes, passando a corresponsabilizá-las pela violação de direitos que vivenciam.

Mello e Francischini (2010) afirmam que a estigmatização direcionada às pessoas adultas que se prostituem também ocorre com crianças e adolescentes em situação de exploração sexual, tendo em vista que são consideradas pessoas que estão nessas condições por escolhas próprias.

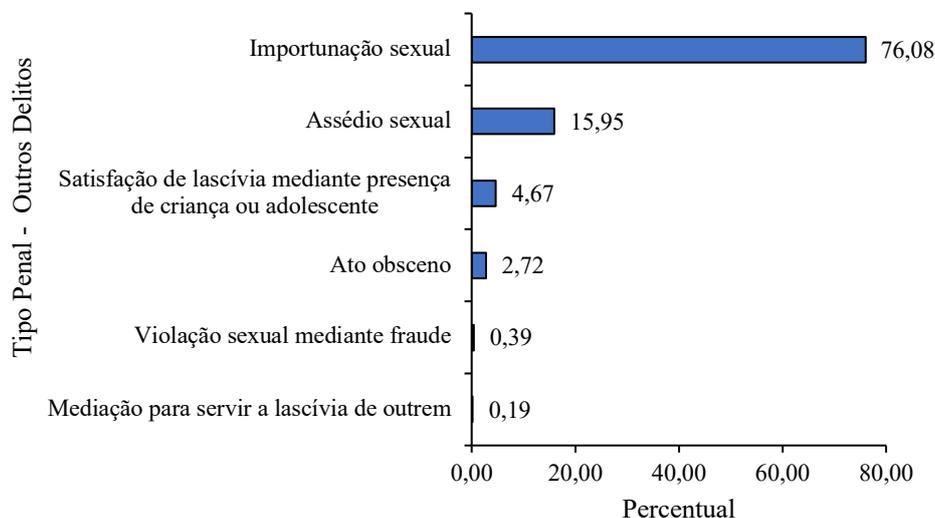
Estudo realizado com vítimas de exploração sexual evidenciou que a rede de proteção é desconhecida por elas mesmas, quando já foram atendidas por algum serviço (Vega; Paludo, 2015). A sociedade culpabilizando crianças e adolescentes pela exploração sofrida e uma rede de proteção que passa imperceptível esclarecem o baixo registro desse delito.

É urgente que o MP, órgão incumbido de garantir a defesa de direitos, dialogue com a rede, incluindo o sistema de segurança pública, para traçar diretrizes de atuação que tragam crianças e adolescentes para suas corretas posições. A responsabilização é para os adultos que usufruem da mercantilização do corpo das crianças e adolescentes que são vítimas de um contexto social que as invisibiliza e as mantém em uma das mais perversas formas de violação de direitos (Faleiros, 2004).

A categoria outros delitos, referem-se a um grupo de crimes que não foram praticados no contexto virtual da denominada pornográfica infantil e nem de outra forma de exploração. Tais tipos penais, ainda que atinjam o público infantojuvenil tem sido pouco estudado, daí a necessidade de serem apresentados separadamente.

FIGURA 4

Percentual de registros de violência sexual contra crianças e adolescentes no estado do Pará, no período de 2018 a 2022, pelos tipos de Outros Delitos



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir dos dados da SIAC, 2023.

Na categoria outros delitos, o delito com maior evidência (76,08%) é a importunação sexual (Figura 4), sendo o terceiro em relação às demais violações contra dignidade sexual infantojuvenil registradas na RMB, definida como a prática de ato libidinoso, sem consentimento, buscando satisfazer lascívia própria ou de terceiros (Brasil, 1940). A título exemplificativo, essa conduta se materializa com o passar a mão, apalpar, esfregar-se na vítima, masturbar-se em público, prática que ganhou visibilidade ao ser executada em transportes públicos (TJDFT, 2022).

Essa conduta somente foi criminalizada em 2018, com a entrada em vigor da Lei Nº 13.718 (Brasil, 2018b); antes, era considerada contravenção penal denominada importunação ofensiva ao pudor. A mudança ocorreu com o intuito de reconhecer a seriedade desse comportamento invasivo e suas consequências negativas, levando em consideração a importância de preservar a dignidade, integridade e autonomia sexual das pessoas (Greco, 2021).

Há estudos aferindo essa forma de violência no âmbito da vitimização contra mulher. A título exemplificativo, o Instituto Patrícia Galvão (IPG) e o Ipec (IPG; IPEC, 2022) realizaram pesquisa por todo o território nacional, entrevistando 1.200 pessoas com 16 anos ou mais, indicando que 45% das mulheres já sofreram importunação sexual em local público e em 32% dos casos, o fato ocorreu no transporte. No mesmo sentido, estudo realizado no município de Pelotas-RS, por meio da aplicação de questionário a usuárias do transporte coletivo, revelou que 45,7% de mulheres na faixa etária de 16 a 24 anos sofreram alguma forma de importunação, sendo essa a faixa etária mais afetada (Magruga; Heling; Duarte, 2021).

O achado indica que uma parte das vítimas é menor de 18 anos, corroborando com o resultado do presente estudo. Não são somente mulheres adultas que estão sendo vitimadas, meninas em formação também estão sendo importunadas. Diversos estados estão realizando campanhas esclarecendo sobre o delito e a forma de proceder as denúncias. No Pará, a Lei Nº 9.622/2022 (Pará, 2022) é um exemplo, ao instituir a campanha contra importunação sexual de mulheres nos estádios desportivos.

É necessário que as campanhas e a informação também sejam difundidas ao público infantojuvenil, pois estudos comprovam a importância de meninos serem educados sobre equidade de gênero como estratégia para erradicar a violência contra mulher, e as meninas precisam ser empoderadas e esclarecidas sobre seus direitos, para que possam se defender, bem como acessar os serviços de proteção, caso sejam violadas (Azadinho; Oliveira; Milani, 2020).

Outro delito evidenciado na categoria Outros Delitos é o assédio sexual, com 15,95% ($n = 82$ registros), sendo o quinto delito com maior número de ocorrências (Figura 4). Previsto no art. 216-A do CP, consiste em “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego cargo ou função” (Brasil, 1940).

Objetiva-se coibir aquele/a que se aproveita da sua superioridade funcional para obter “favores sexuais” (Greco, 2021).

A superioridade hierárquica e ascendência prevista no tipo penal se refere exclusivamente àquela decorrente da relação de emprego, cargo ou função. A CF (Brasil, 1988), em seu art. 7º, XXXIII, proíbe o trabalho de pessoas menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, onde é permitido a contratação, a partir dos 14 anos, para atividade compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

O resultado demonstra que os adolescentes estão sendo vitimados também no ambiente laboral, achado que se coaduna com pesquisa realizada com 30 jovens de 15 a 20 anos, que participavam de programas de estágio ou aprendizagem por pelo menos 6 meses, no estado de São Paulo, para avaliar “violências psicológicas” no âmbito do trabalho, onde houve o relato de assédio sexual, inclusive com ciência da empresa que trocou a vítima de setor, mas não sancionou o agressor nem comunicou o fato para a polícia ou outro órgão de proteção (Turte-Cavadinha *et al.*, 2014).

A referida pesquisa trouxe relatos importantes de adolescentes do sexo masculino, afirmando não “haver nada demais” nos assédios e que, por serem meninos, estariam “livres” de situação dessa natureza (Turte-Cavadinha *et al.*, 2014), demonstrando que os discursos machistas são reproduzidos nos diversos ambientes, favorecendo e legitimando a assimetria do poder do adulto sobre o adolescente e do gênero masculino sobre o feminino (Lowenkron, 2010).

A análise individualizada desse delito mostra a necessidade da rede de proteção aproximar-se dos órgãos de educação e capacitação para o trabalho, bem como das empresas, para que venham adotar programas que combatam a assimetria do poder, bem como que deixem claro os procedimentos e canais com o sistema de segurança pública para denúncia e apuração de condutas que configurem crime.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os resultados, observou-se que o delito de estupro de vulnerável aparece em maior incidência, seguido do estupro e da importunação. Campanhas informativas e educação sexual surgem como estratégias a prevenção a esses delitos.

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

O baixo registro do crime de exploração sexual evidenciou a invisibilidade do público infantojuvenil inserido nesse contexto, indicando que a sociedade e a rede de proteção culpabilizam e estigmatizam crianças e adolescentes, postura que favorece a permanência no ciclo de exploração.

Constata-se que as relações de poder e dominação arraigadas nos comportamentos sociais legitimam práticas criminosas, violando um bem jurídico valioso que é a dignidade sexual infantojuvenil. O MP, como órgão titular da ação penal e garantidor dos direitos do público infantojuvenil, pode, a partir dos resultados apresentados, dialogar com a rede de proteção, criando estratégias de enfrentamento que de fato protejam crianças e adolescentes nos termos delineados pela Constituição Federal do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZADINHO, Mariana Passafaro Mársico; OLIVEIRA, Angelita de Lima; MILANI, Débora Raquel da Costa. A Educação Sexual e a promoção da equidade de gênero no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. **Revista Online de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 24, n. esp. 3, p. 1727-1742, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Especial. v. IV, 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Executivo. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 23911, 31 dez. 1940.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Constituição de 1998. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 1, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, Ano CXXVIII, n. 135, p. 13563, 16 jul. 1990.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, Ano CXLVI, n. 151, 10 ago. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. O Sinan. **Portal Sinan** – Sistema de Informação de Agravos e Notificação, 7 mar. 2016. Disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/o-sinan>. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, ed. 66, p. 1, 5 abr. 2017.

BRASIL. Senado Notícias. CPI dos Maus-tratos se reúne duas vezes nesta semana para ouvir depoimentos. **Senado Notícias**, 26 fev. 2018a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/02/26/cpi-do-maus-tratos-se-reune-duas-vezes-nesta-semana-para-ouvir-depoimentos>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, n. 185, 25 set. 2018b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Datasus. **População residente – estudo de estimativas populacionais por município, idade e sexo 2000-2021 – Brasil**. Brasília, 2022. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?ibge/cnv/popsvsbr.def>. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Rodoviária Federal. **Projeto Mapear**. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/projeto-mapear>. Acesso em: 9 jul. 2023.. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. **Boletim Epidemiológico**, v. 54, n. 8, p. 1-15, 2023b.

BUSSAB, Wilton de Oliveira; MORETTIN, Pedro Alberto. **Estatística básica**. 9 ed. São Paulo: Saraiva Uni, 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: Parte Geral, v. 1. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CGI.BR – Comitê Gestor da Internet no Brasil. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil**: TIC Kids Online Brasil 2017. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2018.

CRUZ, Moniky Araújo da; GOMES, Nadirlene Pereira; CAMPOS, Luana Moura; ESTRELA, Fernanda Matheus; WHITAKER, Maria Carolina Ortiz; LÍRIO, Josinete Gonçalves dos Santos. Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa. **Ciência Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, p. 1369-1380, 2021.

FALEIROS, Vicente de Paula. O fetiche da mercadoria na exploração sexual. *In*: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia Gomes (Orgs.). **Exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004, p. 51-72.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. 14 ed. São Paulo: FBSP, 2020.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. 15 ed. São Paulo: FBSP, 2021.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. 16 ed. São Paulo: FBSP, 2022.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública; UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. 1 ed. Brasília: Escritório da Representante do Unicef no Brasil, 2021.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal**: Revista de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 139-144, 2015.

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 145-157. 2007.

G1. Em site pornô, 'Novinha' foi um dos termos mais buscados por brasileiros. **Portal G1**, São Paulo, Tecnologia, Notícia, 20 dez. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/12/em-site-porno-novinha-foi-um-dos-terminos-mais-buscados-por-brasileiros.html>. Acesso em: 06 de jul. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: v. 3. 14 ed. Niterói: Ímpetus, 2017.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 14 ed. Niterói: Ímpetus, 2021.

GRIZÓLIO, Talita Cristina; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. Como a mediação parental tem orientado o uso de internet do público infante-juvenil?. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 24, p. 1-10, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Portal do IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>. Acesso em: 27 maio 2023.

INOUE, Sílvia Regina Viodres; RISTUM, Marilena. Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 11-21, 2008.

IPG – Instituto Patrícia Galvão; IPEC – Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica. **Percepções sobre controle, assédio e violência doméstica**: vivências e práticas. 1.ed. São Paulo: Agência Patrícia Galvão, 2022.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente, doutrina e jurisprudência**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTINO, Lucyana Conceição Lemes; NUNES, Cristina Brandt; GERK, Maria Auxiliadora de Souza; FONSECA, Simone Sousa Oliveira; RIBEIRO, Alisson André; PARANHOS FILHO, Antonio Conceição. Violência sexual contra adolescentes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre, v. online, n. 36 esp., p. 239-246, 2015.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A exploração sexual comercial de meninos e meninas e adolescentes na América Latina e Caribe**: relatório final Brasil. 1 ed. Brasília: Cecria, 1999.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. Exploração sexual comercial infante-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia Gomes (Orgs.). **Exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004, p. 19-50.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**: v. único. 12 ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katalysis**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 5, p. 9-29, 2010.

MAGRUGA, Marina Nogueira; HELING, Jiulia Estela; DUARTE, Flávia Giribone Acosta. A importunação sexual no transporte coletivo de Pelotas – RS. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, v. 7, n. 1, p. 80-10, 2021.

MELLO, Leonardo Cavalcante de Araújo; FRANCISCHINI, Rosângela. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: um ensaio conceitual. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 153-165, 2010.

MENEZES, Estera Muszkat; SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3 ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra dignidade sexual**: comentários à Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito Penal**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 2 ed. São Paulo: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 17 ed. São Paulo: Forense, 2017.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 20 jul. 2023.

PAIXÃO, Kalita Macêdo. Etiologia da Pornografia Infantil: um olhar crítico sobre a (Cyber)Pedofilia. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-22, 2020.

PARÁ. Estado. Assembleia Legislativa. Lei Complementar Nº 27, de 19 de outubro de 1995. Institui a Região Metropolitana de Belém e dá outras providências. Belém: **Diário Oficial do Estado**, 20 out. 1995.

PARÁ. Estado. Assembleia Legislativa. Lei Nº 9.622, de 13 de junho de 2022. Dispõe sobre a criação da campanha permanente contra a importunação sexual de mulheres nos estádios do Pará. Belém: **Diário Oficial do Estado**, n. 35.007, p. 4, 14 jun. 2022

PARIZOTTO, Maicon. Polícia faz operação de combate à exploração sexual infantil. **GauchaZH**, Passo Fundo, Segurança, Notícia, 19 maio 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/passo-fundo/seguranca/noticia/2023/05/policia-faz-operacao-de-combate-a-exploracao-sexual-infantil-clhuivh1i001n016xtn0l0rdrn.html>. Acesso em: 9 jul. 2023.

PEREIRA, Luciana Nascimento. A função do Ministério Público na articulação intersetorial e seus impactos sobre a efetividade das Políticas Públicas aplicadas ao público infantojuvenil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 82, p. 141-171, 2021.

POTTER, Luciane. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar**: por uma política pública de redução de danos. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

PRF – Polícia Rodoviária Federal. **MAPEAR**: pontos vulneráveis. 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2RkMjYyMWYtZjAyZi00ZTBkLTg0MTctYzljYzFjOTAwOWI0IiwidCI6ImU4ZjU4NDllLTViMTUuNGMyZi1iNGYzLTAzODZiNjA0OTcxZSJ9&pageName=ReportSection010e194699db5988a7a0>. Acesso em: 9 jul. 2023.

REGHELIN, Elisangela Melo. Exceção de Romeu e Julieta, Direito Penal e Política Criminal: reflexões atuais sobre uma antiga conversa. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, Brasília, v. 13, n. 8, p. 143-178, 2022.

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

ROMARO, Rita Aparecida; CAPITÃO, Cláudio Garcia. A violência doméstica contra crianças e adolescentes. **Psicologia para América Latina**, São Paulo, n. 9, p. 1-9, 2007.

SAFERNET. Denúncias de pornografia infantil cresceram 33,45% em 2021, aponta a Safernet Brasil. **Safernet**, Crimes na Web, Imagens de abuso e exploração sexual infantil, 18 maio 2021. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil#mobile>. Acesso em: 5 jul. 2023.

SAFERNET. Denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online compartilhadas pela SaferNet com as autoridades têm aumento de 70% em 2023. **Safernet**, Crimes na Web, Imagens de abuso e exploração sexual infantil, 2023. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-online-compartilhadas-pela#mobile>. Acesso em: 5 jul. 2023.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**. 1 ed. São Paulo: M. Brooks do Brasil, 2005.

SANTO, Kleber Assunção do Espírito. **Crimes cibernéticos**. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Programa de Graduação em Direito, Faculdade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2015.

SERPA, Monise Gomes; FELIPE, Jane. O conceito de exploração sexual e seus tensionamentos: para além da dicotomia vitimização-exploração. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 1, p. 1-14, 2019.

SILVA, Filipe Nogueira da. Expansão do senso comum: a violência sexual contra crianças e adolescentes interrogando o sujeito ético contemporâneo. **Primeiros Estudos**, São Paulo, n. 9, p. 23-42, 2019.

SILVA, Ana Cristina Serafim; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Fios soltos da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 39, p.1-13, 2019.

SOUZA, Camila dos Santos; COSTA, Maria Conceição Oliveira; ASSIS, Simone Gonçalves de; MUSSE, Jamilly de Oliveira; SOBRINHO, Carlito Nascimento; AMARAL, Magali Teresópolis Reis. Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes/VIVA e a notificação da violência infanto-juvenil, no Sistema Único de Saúde/SUS de Feira de Santana-Bahia, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 773-784, 2014.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Educação para a sexualidade e prevenção da violência sexual na infância: concepções de professoras. **Revista Psicopedagogia**, São Paulo, v. 32, n. 97, p. 61-71, 2015.

TEMER, Luciana. Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver. In: FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. 16 ed. São Paulo: FBSP, 2022.

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Importunação Sexual x Assédio Sexual. **Portal do TJDF**, Institucional, Imprensa, Produtos e Campanhas, Direito Fácil, Edição Semanal, ACS, 25 fev. 2022 Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual-x-assedio-sexual#:~:text=Ambos%20s%C3%A3o%20crimes%20contra%20a,de%20algu%C3%A9m%20sem%20sua%20autoriza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 9 jul. 2023.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Dignidade sexual e proteção no sistema penal. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, Santo André, v. 21, n. 2, p.185-188, 2011.

TURTE-CAVADINHA, Samantha Lemos; TURTE-CAVADINHA, Edu; LUZ, Andréa Aparecida; FISCHER, Frida Marina. A violência psicológica no trabalho discutida a partir de vivências de adolescentes trabalhadores. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 39, n. 130, p. 210-223, 2014.

Crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém: identificar para pautar o diálogo do Ministério Público com a rede de proteção

Mônica Rei Moreira Freire, Edson Marcos Leal Soares Ramos e Izabela da Silva Jatene

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 4 jul. 2023.

VEGA, Luciana Barbosa da Silva; PALUDO, Simone dos Santos. Exploração sexual e a rede de proteção na perspectiva da vítima. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 2, p. 47-60, 2015.

WHO – World Health Organization. Child maltreatment. **Portal WHO**, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment#:~:text=Key%20facts&text=One%20in%205%20women%20and,form%20of%20forced%20sexual%20contact>. Acesso em: 30 jun. 2023.